



# DIRIBAS

## DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● [diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br](mailto:diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br)

● [licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br](mailto:licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br)

Ano III – Edição Nº 468 - Segunda-feira, 30 de janeiro de 2023

### Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 10, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

*“Regulamenta a concessão, aplicação e prestação de contas do Suprimento de Fundos – SF, para pagamento de despesa no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo, MS, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso das atribuições legais,

**Considerando** o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, que trata do Suprimento de Fundos – SF a Servidor Municipal;

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº. 1.260, de 11 de maio de 2022, que dispõe sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo, MS, e dá outras providências,

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Para efeito deste Decreto entende-se por:

I. Regime de Adiantamento: o processo especial de execução de despesa pública orçamentária que, por sua natureza, não possam obedecer ou depender de trâmites normais de execução;

II. Suprimento de Fundos – SF: a antecipação de recursos financeiros concedidos a Servidores, a critério e sob a responsabilidade do Ordenador de Despesa, com prazo certo para aplicação e comprovação dos gastos.

Art. 2º. O Suprimento de Fundos é uma autorização de execução orçamentária e financeira por uma forma diferente da normal, com a finalidade de efetuar despesas que, pela sua excepcionalidade, não possam se subordinar ao processo normal de aplicação e deve, obrigatoriamente, obedecer aos três estágios da despesa: empenho, liquidação e pagamento.

Art. 3º. O Suprimento de Fundos poderá ser concedido a Servidor, sempre precedido de empenho na dotação orçamentária específica e natureza de despesa a realizar, a critério do Ordenador de Despesa, para atender tão somente os seguintes tipos:

I. Despesas extraordinárias ou eventuais;

II. Despesas de viagens e com serviços especiais e que exijam pronto pagamento, e

III. Despesas de pequeno vulto.

§1º. Consideram-se somente despesas extraordinárias ou eventuais aquelas que, caso não se realizem imediatamente, podem ocasionar prejuízos à Municipalidade ou interromper o curso do atendimento, dos serviços a cargo do órgão responsável, como, por exemplo, calamidade pública ou outras de natureza urgente e imprevisíveis.

§2º. Consideram-se despesas de viagens e com serviços especiais aquelas necessárias para o deslocamento durante o percurso e estadia, como, por exemplo, pedágios, estacionamento, despesas com hospedagem, quando o valor não for incluído na diária ou oferecida por outros órgãos e, ainda, outras despesas que ocorrem esporadicamente, sem que seja possível a sua previsibilidade, como reparos em pneus, etc.

§3º. Consideram-se despesas de pequeno vulto aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapasse 10% (dez por cento) do limite de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais), previsto no art. 75, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### CAPÍTULO II

#### DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

## SEÇÃO I DAS DESPESAS

Art. 4º. As despesas extraordinárias ou eventuais passíveis de serem realizadas por meio de Suprimento de Fundos, desde que atendidos os requisitos previstos, são as seguintes:

I. Aquisição de material de consumo, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexistência temporária ou eventual no almoxarifado, devidamente justificada;
- b) Inexistência de fornecedor contratado/registrado, devidamente justificada;
- c) Se, e somente se, não se tratar de aquisição de um mesmo objeto, passível de planejamento e que, ao longo do exercício, possa vir a ser caracterizado como fracionamento de despesa e, consequentemente, como fuga ao processo licitatório, e
- d) Se as despesas a serem realizadas estão vinculadas às atividades da unidade e servem tão somente ao interesse público.

II. Contratação de serviços de terceiros – Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexistência de cobertura contratual, devidamente justificada;
- b) Se, e somente se, não se tratar de contratação de um mesmo objeto, passível de planejamento, e que, ao longo do exercício, possa vir a ser caracterizado como fracionamento de despesa e, consequentemente, como fuga ao processo licitatório; e
- c) Se as despesas a serem realizadas estão vinculadas às atividades da unidade e servem tão somente ao interesse público.

III. Despesas de viagens e com serviços especiais, dentro do território nacional, conforme o caso, nas seguintes hipóteses:

- a) Despesas com transporte, quando as mesmas não puderem ser realizadas pelos meios oficiais, e não estejam incluídas no valor das diárias, tais como: passagem, estacionamento, pedágios, consertos de pneus, entre outras, nos casos em que houver deslocamento a serviço do poder público, fora da sede do Município, em veículo oficial;
- b) Aquisição de materiais e serviços diversos, como cópias reprográficas;
- c) Outras despesas julgadas imprescindíveis à execução do objeto da viagem ou do serviço especial determinado ao servidor, devidamente justificadas.

IV. Em casos muito excepcionais (despesas extraordinárias), as despesas com aquisição de materiais permanentes, desde que devidamente reconhecidos pelo Ordenador de Despesas e em consonância com as normas que disciplinam a matéria, devendo conter, ainda, justificativas plausíveis que comprovem a necessidade imediata e os motivos pelos quais a despesa não possa seguir a forma normal para as aquisições públicas, cujo empenho será realizado no elemento de despesa 4.4.90.52.

Parágrafo único. Consideram-se somente despesas extraordinárias ou eventuais aquelas que, caso não se realizem imediatamente, podem ocasionar prejuízos à Municipalidade ou interromper o curso do atendimento, dos serviços a cargo do órgão responsável, como, por exemplo, calamidade pública ou outras de natureza urgente e imprevisíveis.

Art. 5º. O Suprimento de Fundos será empenhado à conta do elemento de despesa próprio, escriturado como despesa efetiva no sistema financeiro, e como registro de responsabilidade no sistema de compensação e não poderá ter aplicação estranha ao fim que se destina.

## SEÇÃO II DAS PROIBIÇÕES

Art. 6º. Não são passíveis de execução por meio de Suprimento de Fundos, ficando terminantemente proibidas:

- I. Despesas acobertadas por diárias;
- II. Despesas com alimentação e bebidas, realizadas em restaurantes, em eventos, com aquisição de gêneros alimentícios para preparo na própria repartição ou fora desta, com refeições prontas, dentre outras;
- III. Toda e qualquer despesa com viagens ao exterior, e
- IV. Despesas que possam ser planejadas e adquiridas por meio de regular processo licitatório.

## SEÇÃO III DOS LIMITES E VALORES

Art. 7º. O limite máximo para despesas com Suprimento de Fundo durante o exercício financeiro é o previsto no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº. 14.133/2021, ou seja, R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), divididos em até 12 (doze) suprimentos de fundos de R\$4.166,00 (Quatro mil cento e sessenta e seis reais) cada uma, concedidos mensalmente.

Parágrafo único. O valor máximo para cada concessão de suprimento de fundos é correspondente a 1/12 do limite estabelecido no *caput* deste artigo.

## SEÇÃO IV DOS PRAZOS

Art. 8º. O Suprimento de Fundos de que trata este Decreto deve obedecer, rigorosamente, os prazos de aplicação e de prestação de contas que foram estabelecidos na Lei 1.260/2022, a saber:

- I. Prazo de aplicação de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do ato de concessão, vedada a prorrogação, e
- II. Prazo de prestação de contas de até 30 (trinta) dias, contados do vencimento do suprimento, vedada a prorrogação.

## SEÇÃO V

### DA CONCESSÃO

Art. 9º. O Suprimento de Fundos será concedido mediante a apresentação de formulário próprio, conforme Anexo I – *Solicitação de Suprimento de Fundo*, o qual deverá ser preenchido de forma correta e integral, contendo as seguintes informações:

- I. Destinatário: Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Finanças;
- II. Solicitante: Servidor Público a quem se concederá o Suprimento de Fundos com autorização do dirigente da unidade solicitante;
- III. Valor;
- IV. Dados do Servidor suprido: Nome, CPF, telefone, cargo, lotação, dados bancários para depósito ou mediante cartão de crédito corporativo específico para cada Servidor suprido, que fica sob sua única responsabilidade.
- V. Prazos: de aplicação e prestação de contas;
- VI. Declaração de ciência e responsabilidade do Servidor suprido e do Secretário da Pasta afirmando conhecer o teor da Lei 1.260/2022, concordando e assumindo a responsabilidade de executar a despesa cumprindo todas as exigências legais;
- VII. Autorização e concessão do Suprimento de Fundos: autorização dada pelo gestor autorizando a liberação do recurso ao Servidor suprido;
- VIII. Local e data;
- IX. Assinaturas: do servidor suprido e do Gestor concedente.

§1º. Somente será permitido um Servidor Suprido por Secretaria Municipal.

§2º. O Servidor suprido não poderá receber novo suprimento caso existam dois (2) suprimentos mensais sem a devida prestação de contas (em aberto).

**Art. 10.** A utilização do suprimento de fundos por parte do Servidor Suprido para aquisição de material de consumo e contratação de serviços, nos casos estipulados nos incisos, está condicionada a:

**I** - Na aquisição de material de consumo:

- a) constatação quanto à inexistência temporária ou eventual no almoxarifado, devidamente justificada, devendo o Servidor Suprido consultar o setor competente quanto à disponibilidade do material em estoque e a negativa ser incluída ao respectivo processo de prestação de contas;
- b) constatação quanto à inexistência de fornecedor contratado/registrado com ata vigente, devendo o Servidor Suprido consultar o Setor de Compras quanto à vigência das atas de Registros de Preços, incluindo a consulta no respectivo processo de prestação de contas;
- c) certificação de que não se trata de aquisições de um mesmo objeto, passíveis de planejamento, e que, ao longo do exercício, possam caracterizar fracionamento de despesa;
- d) certificação de que as despesas a serem efetuadas estão vinculadas às atividades do órgão solicitante e servem ao interesse público.

**II** - Na contratação de serviços:

- a) constatação quanto à inexistência de cobertura contratual, devendo o Servidor Suprido consultar o Setor de Contratos se uma das empresas contratadas tem a possibilidade de prestar o serviço de imediato e a informação expressa deverá constar no processo de prestação de contas;
- b) certificação de que não se trata de serviços de uma mesma espécie, passíveis de planejamento, e que, ao longo do exercício, possam caracterizar fracionamento de despesa;
- c) certificação de que as despesas a serem efetuadas estão vinculadas às atividades órgão e se servem ao interesse público.

**§ 1º** Para efeito do disposto neste artigo, considera-se indício de fracionamento de despesa a concentração de aquisições excessivas de material de mesmo subitem de despesa ou contratação demasiada de serviço de mesma natureza, seja por um ou por vários Servidores Supridos.

Art. 11. Não se concederá Suprimento de Fundos a Servidor:

- I. Responsável por 02 (dois) suprimentos em fase de prestação de contas, ou seja, com dois suprimentos em aberto;
- II. Que tenha a seu cargo a guarda ou a utilização do material a adquirir;
- III. Responsável por Suprimento de Fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação;
- IV. Declarado em alcance, e

V. Com prestação de contas da aplicação do Suprimento de Fundos com despesas impugnadas pelo Ordenador de Despesa.

## SEÇÃO VI DA APLICAÇÃO

Art. 12. A aplicação do Suprimento de Fundos deverá, obrigatoriamente, obedecer aos seguintes critérios:

- I. A realização das despesas deverá ocorrer exclusivamente dentro do período de aplicação, estabelecido no ato de concessão;
- II. A realização da despesa deverá atender todos os atos normativos expedidos pelo Órgão de Controle Interno que tratam da execução da despesa;
- III. Os pagamentos deverão ser feitos exclusivamente à vista, pelo seu valor total, dada a vedação legal para aquisição/contratação a prazo ou parceladamente;
- IV. Exigir a emissão de todos os documentos comprobatórios da realização da despesa, tanto para as fases de empenho, liquidação e pagamento;
- V. Controle do saldo financeiro concedido, sendo expressamente vedado a realização da despesa sem que haja saldo suficiente para o seu atendimento;
- VI. Solicitar ao demandante que ateste a execução dos serviços prestados ou o recebimento do material adquirido, devendo apor a data e a sua assinatura, seguida do nome legível e a denominação do cargo ou função;
- VII. Recolher ao Tesouro do Município qualquer saldo remanescente, dentro do prazo de aplicação dos recursos;
- VIII. Não realizar despesas em períodos de férias ou afastamentos legais;
- IX. Não realizar despesas em finais de semanas, salvo em situações especiais, devidamente justificadas.

Parágrafo único. Os comprovantes de despesas deverão conter os atestos devidos, visando comprovar o efetivo recebimento do material e/ou da prestação de serviço, no que se refere à quantidade e qualidade adquirida.

Art. 13. São considerados documentos comprobatórios da despesa somente as Notas Fiscais de fornecimento de produtos ou prestação de serviços. Somente nos casos em que a despesa não for acobertada por NF poderá ser admitido outros documentos, como recibo de pedágio.

Parágrafo único. Todos os documentos comprobatórios da despesa deverão apresentar as seguintes características:

- I. Inexistência de emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
- II. Data de expedição dentro do prazo de aplicação;
- III. Emissão feita por quem forneceu o material, produto ou prestou o serviço;
- IV. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do Município ou Fundo a que pertencer o Servidor suprido contendo, obrigatoriamente:
  - a) A data de emissão do documento fiscal;
  - b) O detalhamento do material fornecido ou do serviço prestado, evitando generalizações ou abreviaturas que impeçam o conhecimento da natureza das despesas e da unidade fornecida de materiais ou serviços.
  - c) A quitação do documento fiscal;

V. Nos casos em que, de acordo com a lei, haja retenção de tributos e outros descontos na fonte, deverá o responsável pelo Suprimento de Fundos promover o recolhimento a quem de direito das retenções havidas, devendo juntar cópia dos comprovantes na prestação de contas.

**Art. 14.** No mês de dezembro todos os saldos de Suprimentos de Fundos serão recolhidos até o dia 27, mesmo que o período de aplicação e/ou de prestação de contas não tenha expirado, salvo nos casos extremamente excepcionais, devidamente justificado e autorizado pelo Prefeito.

Parágrafo único. O recolhimento dos saldos que forem realizados dentro do exercício financeiro da concessão do Suprimento de Fundos, será considerado como anulação parcial do respectivo empenho, revertendo o valor da anulação ao crédito orçamentário próprio. Se o recolhimento ocorrer em exercício posterior ao de sua concessão, será classificado como receitas diversas do exercício em que se deu o recolhimento.

## CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SEÇÃO I

### DOS CRITÉRIOS E FORMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. O Servidor suprido deverá prestar contas da aplicação dos recursos que recebeu, sujeitando-se à tomada de contas, se não o fizer no prazo fixado e/ou não aplicar os recursos de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 16. A Prestação de Contas deverá ser realizada mediante o preenchimento do *Anexo IV*, devendo ser juntados os documentos pertinentes a cada empenho e na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 17. Para cada concessão de Suprimento de Fundos deverá ser feita uma Prestação de Contas e os documentos comprobatórios deverão ser juntados ao empenho pertinente.

Art. 18. A Prestação de Contas deverá ser organizada em forma de processo, devidamente organizado e numerado e conter:

- I. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas assinado pelo Servidor Suprido;
- II. Declaração de inexistência de estoque, contrato vigente ou ata de registro de preços vigente, conforme Anexo II;
- III. Declaração de que as despesas estão vinculadas às atividades da unidade e servem tão somente ao interesse público.
- IV. Anexo I - Solicitação de Suprimento de Fundos;
- V. Anexo III - Solicitação de Empenho;
- VI. Anexo IV – Balancete de Prestação de Contas;
- VII. Nota de Empenho;
- VIII. Nota de Liquidação;
- IX. Ordem de Pagamento;
- X. Originais dos comprovantes da realização da despesa: Notas Fiscais, organizadas por elemento de despesa e ordenadas por data de emissão, devidamente atestadas pelo demandante da despesa;
- XI. Preferencialmente, pesquisa de mercado, nos casos de despesas extraordinárias, eventuais ou de pequeno vulto;
- XII. Comprovantes de recolhimentos de tributos, quando for o caso;
- XIII. Comprovante de recolhimento de saldo, quando for o caso.

Parágrafo único. Todos os documentos fiscais expedidos no âmbito do Suprimento de Fundos deverão atender aos regramentos das Instruções Normativas expedidas pela Controladoria Geral do Município.

Art. 19. Os saldos não restituídos dentro dos prazos estabelecidos neste decreto serão considerados em alcance, ficando o Servidor suprido, até o recolhimento, sujeito a juros de mora, correção monetária e demais cominações legais cabíveis.

Art. 21. O controle e o acompanhamento da aplicação do Suprimento de Fundos deverão ser realizados por servidor efetivamente nomeado para esta finalidade, ou mesmo, Comissão.

§1º O servidor a ser nomeado deve ter ligação com a Secretaria Municipal de Finanças, podendo ou não fazer parte do Departamento de Contabilidade e Orçamento Municipal;

§2º O servidor não pode ser suprido ou ordenador de despesas de qualquer Órgão.

Art. 22. Na análise da prestação de contas, o Servidor Responsável/Comissão deverá fazer as seguintes verificações:

- I. Se todas as despesas foram realizadas exclusivamente dentro do período de aplicação estabelecido;
- II. Se foram anexadas à prestação de contas todas as solicitações de aquisição/contratação de serviços e se estas atendem aos requisitos estabelecidos neste decreto e no ato de concessão;
- III. Se a despesa realizada se enquadra na classificação orçamentária especificada no ato de concessão;
- IV. Se as despesas realizadas estão vinculadas às atividades da unidade e servem tão somente ao interesse público
- V. Se os pagamentos foram realizados à vista, pelo seu valor total e em única parcela;
- VI. Se os documentos fiscais foram quitados
- VII. Se não houve fracionamento da despesa;
- VIII. Confrontar os documentos comprobatórios da realização da despesa com os pagamentos feitos ao fornecedor ou prestador de serviços;
- IX. Se os documentos comprobatórios da realização da despesa são originais, estão sem rasuras, em nome do órgão/entidade requisitante, contém a data, o endereço e a discriminação da despesa efetivamente realizada, bem como a declaração de recebimento da importância paga emitida pelo fornecedor/prestador de serviços e, ainda, o respectivo atesto do recebimento/execução do serviço pelo demandante;
- X. Se a data de validade do documento fiscal recebido se encontra dentro do período de aplicação;
- XI. Se houve, por parte do Servidor suprido, recolhimento ao Tesouro do Município de qualquer saldo, porventura em seu poder;
- XII. Se houve despesa em período de férias do Servidor suprido ou em seus afastamentos legais; e
- XIII. Se houve justificativa para a realização de despesa em finais de semana ou feriados.

## SEÇÃO II

### DA IMPUGNAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23. As irregularidades detectadas na Prestação de Contas darão causa ao cumprimento de exigências formais pelo Servidor suprido ou a impugnação parcial ou total da Prestação de Contas.

§1º. Dão causa ao cumprimento de exigências formais:

- I. A falta de cumprimento das formalidades que dão ao documento ou à prestação de contas cunho de autenticidade, legitimidade e legalidade, tais como: atesto na Nota Fiscal, visto, assinatura, erro de cálculo entre outras hipóteses que possam ser sanadas sem modificação da estrutura da prestação de contas e, ainda, dos que pressuponham a existência de fraude, dolo ou má-fé, cometidos com o propósito de ludibriar a ação de análise da prestação de contas;
- II. A eventual ausência de qualquer documento que deva integrar a prestação de Contas.

§2º. Dão causa à impugnação total ou parcial:

- I. Rasuras em qualquer dos documentos que compõem a prestação de contas, impossibilitando identificação de informações;
- II. Pagamento de despesas que não se enquadram na finalidade do Suprimento de Fundos;
- III. Pagamento de despesa cujo documento tenha sido emitido com data anterior ao recebimento do Suprimento de Fundos ou posterior ao seu período de aplicação;
- IV. Outras irregularidades de que resultem inábeis quaisquer comprovantes de despesas.

Art. 24. O Servidor Suprido que não prestar contas dentro do prazo estabelecido ou tiver sua prestação de contas impugnada, seja total ou parcial, em conjunto com o Ordenador de Despesas da Pasta, recolherá aos cofres do Tesouro Municipal o valor impugnado, no prazo máximo de 10 dias a contar do fim do prazo de prestação de contas ou do recebimento da impugnação.

Art. 25. O Servidor suprido que tiver sua prestação de contas impugnada total ou parcial, pelo Servidor Responsável pela análise, contabilidade e Chefe do Poder Executivo e for impelido a devolver os recursos que tomou, poderá, desde que devidamente justificado, recorrer mediante apresentação de recurso, no prazo de 02 dias úteis, a contar da notificação de impugnação.

§1º. O prazo de julgamento do recurso será de 10 dias a contar da data do protocolo junto ao Gabinete do prefeito.

§2º. Uma vez impetrado recurso, ficam suspensos os prazos constantes do art. 24, voltando correr a partir da decisão proferida pelo Prefeito.

§3º. Decorrido o prazo para a devolução dos saldos remanescentes ou após o prazo de devolução de recursos cuja Prestação de Contas não tenha sido homologada pelo Chefe do Poder Executivo, sem que o Servidor Suprido cumpra a obrigação, poderá o Município efetuar o desconto em folha no mês subsequente, excepcionalmente o débito poderá ser parcelado.

#### CAPÍTULO IV

##### DA HOMOLOGAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO

Art. 26. O processo de Prestação de Contas, após a verificação feita pelo Servidor Nomeado, deverá ser encaminhado ao Prefeito Municipal que aprovará a referida Prestação de Contas, homologando a despesa e remeterá o processo para o Setor de Contabilidade, para adoção dos seguintes procedimentos:

- I. Registro da apresentação da prestação de contas;
- II. Baixa dos registros contábeis;
- III. Classificação das despesas de acordo com os elementos de despesas adequados, procedendo os ajustes contábeis necessários no Sistema Contábil, quando for o caso.

Art. 27. As despesas realizadas sob a modalidade de Regime de Adiantamento serão incorporadas ao sistema contábil do respectivo órgão ou entidade e integrarão a prestação de contas dos respectivos ordenadores de despesa.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28.** Os limites e valores constantes neste Decreto, serão reajustados automaticamente quando da atualização da própria Lei de Licitação – Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 29.** Em qualquer das hipóteses em que o Servidor suprido for obrigado a restituir os cofres públicos e não o fizer no prazo legal, estabelecido neste Decreto, deverá o débito ser inscrito em dívida ativa e a cobrança deverá ser feita pelos meios legais.

**Parágrafo único.** O Servidor suprido inscrito em Dívida Ativa pelo motivo descrito no *caput* estará impedido de receber novo suprimento de fundos enquanto não quitar o débito.

**Art. 30.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº. 109, de 19 de agosto de 2022, e todas as disposições em contrário.

João Alfredo Danieze  
Prefeito

**ANEXO I - Decreto nº 10/2022**  
**SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDO**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                      |                      |                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------|--------------------------------------|
| Destinatário: João Alfredo Danieze – Prefeito Municipal e XXX – Secretaria de Finanças                                                                                                                                                                                                                                                               |                                      |                      |                                      |
| Solicitante: xxxx                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                      |                      |                                      |
| FUNDAMENTAÇÃO E MOTIVAÇÃO DA SOLICITAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                      |                      |                                      |
| Nos termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.260/2022, c/c o art. 9º do Decreto nº 10/2022, solicito a liberação de Suprimento de Fundos para fazer face às despesas abaixo especificadas:                                                                                                                                                          |                                      |                      |                                      |
| DADOS DO SUPRIMENTO DE FUNDOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                      |                      |                                      |
| Nome do(a) Servidor(a):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                      |                      |                                      |
| CPF:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | RG:                                  | Telefone:            |                                      |
| Cargo:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Lotação:                             |                      |                                      |
| Banco:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Operação:                            | Agência:             | C/C:                                 |
| PRAZOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                      |                      |                                      |
| Aplicação:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 30 dias após a liberação do recurso. | Prestação de Contas: | 30 dias após o período de aplicação. |
| DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO AGENTE SUPRIDO                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                      |                      |                                      |
| Como Agente Suprido, tomador do presente Suprimento de Fundo, declaro para os devidos fins de direito, sob as penas da Lei, conhecer o inteiro teor da Lei Municipal nº 1.260/2022, concordo e assumo a responsabilidade de cumprir todos os seus dispositivos, bem como, o que vier a ser regulamentado.                                            |                                      |                      |                                      |
| AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                      |                      |                                      |
| Nos termos da Lei Municipal nº 1.260/2022, como gestor, autorizo a liberação do presente Suprimento de Fundos para fazer face às despesas acima especificadas, tendo ciência de que sou solidariamente responsável, ficando o referido Agente Suprido obrigado a cumprir todos os dispositivos normativos que regulamentam o Regime de Adiantamento. |                                      |                      |                                      |
| Local:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                      | Data:                |                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Agente Suprido                       |                      | Gestor(a)                            |

**ANEXO II - Decreto nº 10/2022**

**DECLARAÇÃO**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| << órgão >>>, por meio do(a) gestor(a) abaixo assinado, declara para os                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | devidos e necessários fins que: |
| Consultando o Setor de Contratos e o Departamento de Compras foi constatado que, nesta data, não existe contrato nem Ata de Registro de Preços vigentes, para aquisições de mercadorias e a contratação de serviços pretendida, da mesma forma, consultando o Almoxarifado Municipal e foi constatado que nesta data, não consta(m) em estoque o(s) produto(s) que será(ão) adquirido(s). |                                 |
| Por fim, declara que as despesas a serem executadas com recursos do presente Suprimento de Fundos estão vinculadas às atividades da << órgão >>, e servem tão somente ao interesse público.                                                                                                                                                                                               |                                 |

Por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

|                |
|----------------|
| .....          |
| Agente Suprido |

ANEXO III - Decreto nº 10/2022

|                        |
|------------------------|
| SOLICITAÇÃO DE EMPENHO |
|------------------------|

|               |                        |
|---------------|------------------------|
| Destinatário: | Setor de Contabilidade |
|---------------|------------------------|

|                                          |
|------------------------------------------|
| Solicitante: Secretário Municipal de XXX |
|------------------------------------------|

|                                                 |
|-------------------------------------------------|
| RELAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DE SUPRIMENTO DE FUNDO |
|-------------------------------------------------|

|  |
|--|
|  |
|--|



[illegible]

## FUNDAMENTAÇÃO E MOTIVAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

Nos termos do art. 10 do Decreto nº 10/2022, solicito o empenho do suprimento de fundo de acordo com as despesas especificadas nas solicitações em anexo.

Local:

Data:

.....

Gestor(a)

## ANEXO IV - Decreto nº 10/2022

[illegible]

| DATA  | VALOR RECEITA | DESPESAS POR ELEMENTO | VALOR |
|-------|---------------|-----------------------|-------|
|       | R\$           | 3.3.90.30             | R\$   |
|       |               | 3.3.90.39             | R\$   |
|       |               |                       |       |
|       |               |                       |       |
| SALDO |               |                       | R\$   |

|                  |      |          |       |                                 |  |  |           |  |  |
|------------------|------|----------|-------|---------------------------------|--|--|-----------|--|--|
| Nota de Empenho: |      |          | Data: | Elemento:                       |  |  | a) Valor: |  |  |
| N.F.             | Data | Emitente |       | Descrição da Mercadoria/Serviço |  |  | Valor     |  |  |
|                  |      |          |       |                                 |  |  |           |  |  |
|                  |      |          |       |                                 |  |  |           |  |  |
|                  |      |          |       |                                 |  |  |           |  |  |
|                  |      |          |       |                                 |  |  |           |  |  |
|                  |      |          |       |                                 |  |  |           |  |  |
|                  |      |          |       |                                 |  |  | b) Total  |  |  |
|                  |      |          |       |                                 |  |  | :         |  |  |

[illegible]

|  |  |
|--|--|
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

### DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro, para fins de direito, sob as penas da Lei, que todos os documentos juntados e informações prestadas nesta prestação de contas, para fins de comprovação da despesa, são verdadeiras e autênticas.

.....

Agente Suprido

### HOMOLOGAÇÃO

Diante das informações apresentadas e dos documentos juntados para fins de Prestação de Contas de Suprimento de Fundos, na qualidade de ordenador de despesas, HOMOLOGO o presente Processo e determino ao Setor de Contabilidade que proceda com os atos pertinentes, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.260/2022.

Valor Homologado:.....

Data da homologação: .....

.....

Gestor(a)